

LIBERAIS E COMUNITÁRIOS PARA ALÉM DAS DIFERENÇAS

Taís Elaine do Nascimento Vieira¹

¹Mestranda em Ciências Jurídicas e Sociais, Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Campus do Gragoatá, Niterói.
Rua Cel. Carlos Mattos, 374 Bairro Centenário Duque de Caxias RJ CEP.: 25030-140
taiselaine@bol.com.br

Palavras-chave: Justiça, Liberais, Comunitários,
Área do Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

RESUMO

O objetivo do presente trabalho é demonstrar que entre os liberais e os comunitários não existem somente diferenças, mas em aspectos de fundamental importância na teoria de ambos vislumbram-se algumas semelhanças. A motivação de todos é formular um ideal de justiça para o mundo contemporâneo que possa ser compartilhado por todos. A base principal deste trabalho é o livro “Rawls: uma teoria da justiça e seus críticos” dos autores Chandran Kukathas e Philip Pettit, e também a obra “Uma Teoria da Justiça” do próprio John Rawls. Este trabalho se inicia pelas diferenças principais entre liberais e comunitários, destacando que os autores rotulados como liberais não constituem um bloco uno e homogêneo, assim como os *comunitaristas* também não. Logo em seguida, algumas críticas dos comunitários ao liberalismo em geral são destacadas. Inúmeras dessas críticas são dirigidas principalmente à teoria da justiça de Rawls, por isso, este trabalho se limitará a teoria da “justiça como equidade”, especialmente, no tocante a sua concepção de indivíduo e ao seu sentido de comunidade. As falhas identificáveis nesta teoria são consideradas comuns à teoria liberal como um todo. O impacto da teoria de Rawls foi profundo, recebe crítica não apenas dos comunitários como também dos liberais, mas estão aqui expostas somente as críticas dos *comunitaristas*. Para isso, alguns pontos da teoria de Rawls serão destacados. A análise destaca o “liberalismo igualitário” de Rawls e também se concentra na crítica particular do comunitário Michael Sandel a Rawls, por se tratar da crítica mais exaustiva, mesmo assim será possível constatar que não é tão contundente como se supõe e que as perspectivas adotadas não são tão diferentes dos liberais.

I - DIFERENÇAS E DEBATES ENTRE OS COMUNITÁRIOS E OS LIBERAIS

O debate entre liberalismo e *comunitarismo* é extremamente extenso e impossível de ser apresentado em um único trabalho. Embora a maior parte da literatura sobre este debate se tenha produzido nos anos 80, os argumentos liberais recebem consideráveis críticas desde o século XIX. Obras clássicas como de Rousseau, Marx e Hegel já apontam um ideal comunitário e uniforme que integra e harmoniza os interesses. As modernas críticas comunitárias ao liberalismo, neste aspecto, não são novas. Muitas revivem as críticas do século XIX a Kant, ainda que as pessoas visadas tenham mudado (Kukathas, 1995,

p.114). Neste sentido, é possível observar que essa discussão já está presente há muito tempo.

Os liberais partilham da concepção prioritária de liberdade individual, respeito pelos direitos do indivíduo e desconfiança frente à ameaça de um Estado paternalista; enquanto que os *comunitaristas* desconfiam da moral abstrata, têm simpatia pela ética das virtudes e possuem uma concepção política que valoriza a história das tradições. O ponto comum que une os *comunitaristas* é, especialmente, a oposição às teorias universalistas e não históricas de justiça, e a crítica severa dos fracassos das sociedades liberais contemporâneas. A crítica à concepção universalista liberal é comum a todos os *comunitaristas* que consideram os

princípios universais sem base real e só existem na cabeça de alguns filósofos. Rejeitam a idéia de que a justiça é a primeira virtude das instituições sociais e priorizam o bem sobre o direito. Defendem que uma boa sociedade é aquela governada por uma preocupação com o bem comum. Trata-se, como alguns autores ressaltam, de um retorno a ética grega, e particularmente à de Aristóteles (Mac Intyre)¹. Mas, nem todos os *comunitaristas* se inspiram no ideal de comunidade humana aristotélica, como por exemplo Charles Taylor que busca inspiração em Hegel.

Os *comunitaristas* contestam a idéia que os seres humanos são unicamente indivíduos racionais idênticos ou intercambiáveis, com a única diferença de possuírem certos direitos. Para eles, os seres humanos são mais do que indivíduos abstratos, são pessoas pertencentes a determinadas comunidades concretas. O *comunitarismo*, em linhas bem gerais, propõe que o indivíduo seja considerado membro inserido numa comunidade política de iguais. E, para que exista um aperfeiçoamento da vida política democrática, se exige uma cooperação social, um empenho público e participação política, isto é, formas de comportamento que ajudem a vida comunitária. O indivíduo tem obrigações éticas para com o todo social, deve viver para a sua comunidade organizada em torno de uma só idéia substantiva de bem comum.

Assim, o debate contemporâneo entre os *liberais* e *comunitaristas*, parece polarizar-se em torno da oposição entre indivíduo e comunidade. As teorias políticas liberais valorizam o indivíduo em relação ao grupo social, tal valorização conduz a críticas ferozes por parte dos filósofos *comunitaristas* que criticam a concepção liberal de um sujeito descomprometido e atomizado. A valorização da liberdade individual e a sociedade liberal- que induz os seus membros a uma atitude individualista, egocêntrica que possui efeitos destruturantes sobre a identidade individual e do grupo- também são severamente criticadas.

A noção de boa sociedade, para liberais como Rawls e Robert Nozick², é determinada pelo conjunto de direitos, liberdades ou deveres através do qual as pessoas individualmente perseguem seus objetivos e escolhem as próprias formas de vida. A lei, ou melhor, os princípios de justiça que regem a boa sociedade têm como papel fundamental unir uma diversidade de valores religiosos e morais existentes, mas sempre respeitando a pluralidade e nunca impondo concepções de vida boa. Assim, numa sociedade complexa tal como as contemporâneas, diversas concepções de bem coexistem e lutam para prevalecer, tais forças de divisão e conflito são contidas por um sistema estável de leis. O ponto essencial do liberalismo é, justamente esse, a afirmação da prioridade dos direitos e das liberdades básicas acima de todos os outros valores. Já os comunitários ressaltam a preocupação com o bem comum e rejeitam a idéia que a justiça é a primeira virtude das instituições sociais.

Michael Sandel foi autor que procurou identificar de maneira mais precisa as falhas da teoria liberal em relação ao indivíduo, assim como as fraquezas da concepção liberal de Estado desprovida de um verdadeiro sentido ético. Para Sandel, os indivíduos realmente preocupados com a liberdade e não com "eficiente administração", não podem ser sujeitos totalmente desprovidos de posse, isolados num ponto de vista imparcial e anteriores aos seus fins, mas sujeitos constituídos em parte pelas suas aspirações e afetos centrais, sempre abertos, e efetivamente

² É importante ressaltar que ambos são rotulados de liberais, mas apresentam diferenças significativas. Alguns autores preferem classificar o liberalismo de R. Nozick como libertário, por possuir uma posição extrema que defende a idéia de um Estado mínimo, que não deve intervir nas questões de justiça social. Já o liberalismo rawlsiano é igualitário e, por vezes, classificado como comunitário. Pela relevância que é dada a igualdade e a preocupação com os membros menos favorecidos, claramente visível nos dois princípios que propõe, o liberalismo de Rawls é também conhecido como "liberalismo igualitário". Mas, o igualitarismo está mais presente na primeira fase do autor que é exatamente o livro "Uma teoria da justiça". Na segunda fase – seus escritos e conferências a partir dos anos 80 – se pauta mais na tolerância e tenta amenizar o lado substantivo inicial. Comunitário, porque a comunidade recebe um papel forte na sua teoria, a justiça rawlsiana possui grande conotação de bem comum. Em trabalhos posteriores à sua obra *A Teoria da Justiça*, quando explicita melhor sua teoria, nota-se um movimento do pensamento de Rawls numa direção mais comunitarista.

¹ MacIntyre, Alasdair. *Depois da Virtude*. Tradução Jussara Simões. Coleção Filosofia e Política. Bauru: Editora da Universidade do Sagrado Coração, 2001.

vulneráveis ao crescimento e à transformação à luz da revisão dos seus autoconhecimentos.

Os *comunitaristas* se preocupam com o caráter da comunidade que constitui a identidade de cada um. Essa preocupação deve ser considerada essencialmente política, pois ela diz respeito às práticas e exigências particulares das comunidades reais, não podendo vir de uma concepção filosófica abstrata como a justiça. *As bases da moral não se encontram na filosofia, mas na política* (1995, p.115). Nesse sentido, para os *comunitaristas* a moralidade não está presente na idéia de que a sociedade é governada por normas reguladoras da conduta individual que permitam que as pessoas escolham as próprias formas de vida. Para eles, é implausível a idéia de procurar princípios universais e abstratos de moralidade. Os princípios morais só podem ser definidos a partir do momento em que se analisa mais intimamente a própria comunidade e a tradição moral para descobrir os valores fundamentais que devem ser preservados. A vida do indivíduo está sempre integrada a história da comunidade na qual ele constrói a sua identidade. Assim, ao buscar o que é bom para si deve necessariamente se preocupar com o que é bom para a comunidade.

II- CRÍTICAS PONTAIS AO “LIBERALISMO IGUALITÁRIO”

Como exposto³, o liberalismo de John Rawls é também conhecido como “liberalismo igualitário”, devido ao traço fundamental da sua teoria da “justiça como equidade” que é a definição da justiça pela equidade do processo de escolha dos princípios de justiça e, também, o primeiro desses princípios que é exatamente a igualdade na atribuição de deveres e direitos básicos. Inúmeras críticas foram dirigidas a tal teoria, por isso, nesse tópico o trabalho se limitará as críticas, especialmente, no tocante a concepção de indivíduo e ao sentido de comunidade.

Esse louvável filósofo, em sua obra “Uma Teoria da Justiça”, ousou saber em que condição poderia ser instaurada, em nossas sociedades contemporâneas, uma verdadeira justiça distributiva. Este projeto

que muitos consideravam impossível lhe rendeu repercussão em todo o mundo e persiste após três décadas de sua publicação. Como é possível observar com a posição do teórico político Álvaro de Vita: “O feito extraordinário de Rawls, sobretudo em *Uma teoria da justiça*, foi o de ter proposto uma forma de pensar com rigor um problema que muitos supunham estar fora da reflexão racional: considerando-se que o pluralismo de valores é um traço de todas as sociedades secularizadas do presente, é possível conceber um ideal político praticável em uma sociedade democrática?” (2000c, p.22)

Ele sustenta argumentos racionais no estudo de valores e retorna a discussão ética e moral justamente quando havia sido abandonada pela filosofia política. O procedimento contratualista de Rawls transfere questões sobre liberdade e igualdade, do campo da desejabilidade para o da elegibilidade, ou seja, possibilita a abordagem racional dessas questões que geram tantas divergências. “Não devemos perguntar directamente o que é desejável ou indesejável. Devemos, em vez disso, perguntar que estrutura sócio-política escolheríamos se pudéssemos decidir que estruturas devemos ter. Devemos introduzir considerações de elegibilidade – considerar o que escolheríamos – em substituição de considerações de desejabilidade” (Kukathas, 1995, p. 33). A escolha da estrutura sócio-política, segundo Rawls, numa situação em que as pessoas estariam sob o véu da *ignorância*⁴ sem reconhecer seus próprios interesses seria pretensamente a estrutura justa. Nessa situação imaginária, em que as pessoas escolheriam certas alternativas sem o conhecimento do resultado na sua vida concreta, as decisões seriam equitativas e, conseqüentemente, chegariam aos princípios justos que possibilitariam um modo de viver em comum. Nessa situação inicial, as pessoas escolheriam dois princípios bastante diferentes: o primeiro exige a igualdade na atribuição de deveres e direitos básicos, enquanto que o segundo afirma que as desigualdades de riqueza e autoridade são justas apenas se resultam

³ Na nota de rodapé nº2

⁴ Desconhecimento de determinadas questões particulares relacionadas aos papéis e hipóteses que lhes podem estar reservados, tendo em vista a equidade na escolha dos princípios de justiça. Mas, as condições gerais de escolha são conhecidas.

em benefícios compensatórios para cada membro, especialmente para os menos favorecidos da sociedade.

O impacto da teoria de Rawls foi profundo, recebe crítica não apenas dos comunitários como também dos liberais, mas serão expostas neste trabalho somente as críticas dos *comunitaristas*, particularmente do comunitário Michael Sandel presentes no seu livro "Liberalismo and the Limites of Justice", por se tratar da crítica mais exaustiva. Sandel crítica o universalismo, a não reformulação de Kant, a não evidência do primado da justiça, entre outras tantas questões presentes na teoria de Rawls. Mas o presente trabalho se concentra nas críticas de Michael Sandel a concepção de sujeito completamente desvinculado, desprovido de afetos, desejos, vazio e incapaz de se situar num contexto comunitário e, também, na contradição existente no conceito de comunidade de Rawls e a partir dessas críticas Sandel propõe uma teoria do sujeito capaz de auto-refletir. Sandel não vê a possibilidade no mundo real das pessoas se desvincularem dos interesses, afetos particulares e lealdades que determinam as obrigações e identidades, tal como propõe Rawls na sua simulação de uma *posição originária*. E Sandel levanta a seguinte questão: como as pessoas poderiam fazer escolhas sem possuir capacidade de escolher ou de construir uma moral sem autoconhecimento ou, na verdade, sem experiência moral (Kukathas, 1995, p.116), contestando um dos pressupostos fundamentais da teoria rawlsiana que é o reconhecimento de todos os membros da sociedade como indivíduos racionais e razoáveis⁵ - capazes de formular concepções do bem e de desenvolver um "sentido de justiça". Rawls defende um sujeito moral que precede aos fins, totalmente desvinculado das características advindas da experiência. Um sujeito incapaz de decidir racionalmente, do ponto de vista de Sandel, porque é um sujeito altamente abstrato, não situado. Além da ausência do autoconhecimento e da experiência moral, as pessoas na posição inicial não escolhem realmente os princípios de justiça, porque a situação é construída de determinada forma que faz com que as pessoas só desejem escolher determinados princípios. Para

Michael Sandel pouco existe de voluntário nas ações individuais (Kukathas, 1995, p.119). E os princípios acabam por ser descobertos e não escolhidos.

III- RESPOSTAS DE RAWLS ÀS CRÍTICAS COMUNITÁRIAS E ALGUNS PONTOS EM COMUM

John Rawls, em sua segunda fase, apresenta algumas modificações em seu pensamento e procura responder às críticas dos comunitaristas. Ele expõe suas mudanças nas Conferências Dewey, e em posteriores artigos. O artigo em que este trabalho se baseou, para analisar as respostas de Rawls às críticas, está presente no livro *Justiça e Democracia*. Uma de suas preocupações é deixar claro que evitou fornecer um padrão de justiça universal que pudesse estender-se a diferentes tipos de sociedades em condições históricas e sociais diversas, sua pretensão era conceber uma concepção política de justiça para as sociedades modernas democrático-liberais (Rawls, 2000a, p.203 e 204).

O ponto de partida da análise de Rawls não é a *posição inicial*, esta é concebida para permitir ver com mais clareza o que já existe (Kukathas, 1995, p.128). Com essa constatação, as críticas de Michael Sandel em relação ao sujeito desvinculado da realidade, tal como se apresenta na *posição originária*, parecem não fazer sentido. E o mais interessante é que Sandel tinha conhecimento das Conferências Dewey e faz referência a estas no seu livro. Quanto à crítica de Sandel que o sujeito é incapaz de decidir racionalmente, por ser um sujeito altamente abstrato, não situado. No próprio livro "Uma teoria da Justiça", Rawls supõe que embora não conheçam os detalhes do seu plano racional de vida, os objetivos e interesses particulares, os indivíduos possuem um plano. Com as palavras do próprio autor:

Assim, embora não tenham nenhuma informação a respeito de seus objetivos particulares, as partes têm conhecimento suficiente para classificar as alternativas. Elas sabem que, em geral, devem tentar proteger as suas liberdades, ampliar suas oportunidades, e aumentar os

⁵ O razoável pressupõe e condiciona o racional.

seus meios de promover seus objetivos, quaisquer que sejam eles. (Rawls, 2000b, p.154)

A suposição da racionalidade mutuamente desinteressada, portanto, resulta nisto: as pessoas na posição original tentam reconhecer princípios que promovem seus sistemas de objetivo da melhor forma possível. Elas fazem isso tentando garantir para si mesmas o maior índice de bens sociais primários, já que isso lhes possibilita promover sua concepção do bem de forma efetiva, independentemente do que venha a ser essa concepção. (2000b, p.155)

Para alguns autores, em alguns pontos, os comunitários fazem uma má interpretação da teoria de Rawls, em outros, os pressupostos fundamentais em que se baseiam os comunitaristas são tão contestáveis quanto o que eles criticam. Muitas perspectivas adotadas são semelhantes a ambos. A própria concepção de Rawls de boa sociedade não desconsidera a promoção do bem comum, valor essencialmente destacado pelos comunitaristas. Não é o valor prioritário, nem único destacado por ele, mas está presente na sua concepção de sociedade bem ordenada. Ele considera que a sociedade bem ordenada não pode ser planejada simplesmente para o bem dos seus membros, mas também, quando seus membros possuem a mesma concepção de justiça.

(...) uma sociedade é bem-ordenada não apenas quando está planejada para promover o bem de seus membros mas quando é também efetivamente regulada por uma concepção pública de justiça. Isto é, trata-se de uma sociedade na qual (1) todos aceitam e sabem que os outros aceitam os mesmos princípios de justiça, e (2) as instituições sociais básicas geralmente satisfazem, e geralmente se sabe que satisfazem, esses princípios.

Neste caso, embora os homens possam fazer exigências mútuas, eles contudo reconhecem um ponto de vista comum a partir do qual suas reivindicações podem ser julgadas (Rawls, 2000b, p. 5).

Na constituição da identidade individual tanto o contexto social quanto os fins particulares são essenciais. O indivíduo pode identificar-se com a sua comunidade e ser identificado através do lugar que ocupa. Nesse ponto, é possível perceber congruência entre Rawls e Sandel, ambos admitem que a pessoa precede os seus fins e está habilitada a participar na constituição de sua identidade através da capacidade de escolher objetivos ou fins que afetam esta. A distinção entre o *eu* constituído pelos seus fins e fluído de Sandel, do *eu* que precede seus fins e com limites previamente fixados de Rawls, não possui fundamental importância, frente à concordância que a pessoa antecede seus fins.

CONCLUSÃO

A partir da reflexão crítica sobre as concepções de justiça rawlsiana e comunitária, foi possível perceber que ambas possuem limitações, e também certas contribuições para construção de uma justiça social. A contribuição de John Rawls é clara, especialmente pela impossibilidade de conceber uma sociedade sem uma referência a justiça, o que ocorre no Brasil é o não estabelecimento de padrões de justiça, não se definiu ainda os critérios da justiça social. E a teoria de Rawls procura promover a justiça social, oferecendo elementos teóricos para políticas públicas concretas. Os princípios que o autor propõe são fundamentais como referências morais e éticas para construção da sociedade justa, mas a forma como Rawls chega a estes princípios recebe inúmeras críticas. Os dois princípios que devem governar a estrutura básica de uma sociedade justa são bem amplos, mas para se chegar a estes princípios os indivíduos deveriam estar sob o *véu da ignorância* que pressupõe uma situação inicial, chamada por Rawls de *posição original do contrato*, que impede o reconhecimento dos próprios interesses. Um elemento importante na teoria de Rawls é o segundo princípio que propõe a maximização dos benefícios aos menos

favorecidos. Com isso, ele reconhece a diferença, mas só considera justificável a desigualdade se proporcionar uma maior vantagem para os desfavorecidos. Mais importante do que saber se a teoria rawlsiana foi bem interpretada ou não, é saber até que ponto as propostas de Rawls são válidas para enfrentar determinada questão, em especial a questão da justiça social.

Assim, esse trabalho procurou apontar que as divergências entre Rawls - classificado como liberal- e os *comunitaristas* devem ser examinadas com cuidado. Em trabalhos posteriores à sua obra *A Teoria da Justiça*, quando explicita melhor sua teoria, nota-se um movimento do pensamento de Rawls numa direção mais *comunitarista*. As questões advindas da relação do indivíduo com a comunidade tendem a deixar claro que as respostas só podem ser encontradas a partir do delineamento de um "solo médio" entre o indivíduo e a comunidade, porque a comunidade é um produto humano e, ao mesmo tempo, o homem é um produto da comunidade. O eu participa da constituição de sua identidade ao mesmo tempo em que o eu é constituído pelo contexto social. O eu tem liberdade para estabelecer os fins ao mesmo tempo em que os fins fixam a identidade do eu.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- KUKATHAS, Chadran e PHILIP, Pettit.
Rawls: *Uma <<Teoria da Justiça>> e seus Críticos*. Lisboa: Gradiva, 1995.
- RAWLS, John. *Justiça e Democracia*. São Paulo: Martins Fontes, 2000(a).
- *Uma Teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2000 (b).
- SANDEL, Michael J. *Liberalism and the limits of Justice*. Cambridge. Cambridge university Press, 1998.
- VITA, Álvaro de. *A Justiça Igualitária e seus críticos*. São Paulo: Editora Unesp, 2000(c).